GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 333, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Fixa o valor da taxa de licença para localização e funcionamento e da taxa de expediente do Município de Cruz, previstas nos arts. 62 e 68 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor da taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no art. 62 da Lei nº. 236/2001, de acordo a seguinte tabela:

ITEM POR FAIXA	EM M²	EM REAIS
01	De zero a 20	R$ 40,00
02	De 21 a 50	R$ 80,00
03	De 51 a 100	R$ 120,00
04	De 101 a 200	R$ 160,00
05	De 201 a 220	R$ 200,00
06	Por cada fração excedente do item 05, a cada 20m²	R$ 20,00

Art. 2º. A taxa de expediente, prevista no art. 68 da Lei nº. 236/2001, será cobrada no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas no exercício financeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 28 de Outubro de 2008.

Maria Mirian Muniz
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO